



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Escola Superior de Contas/ESCon

**PROCESSO N°** : 2414/2012

**ASSUNTO** : Recurso interposto relativamente à questão n.º 05 da prova (língua portuguesa) aplicada para o curso de Direito.

**INTERESSADO** : Sr. Nilton Dorado Pereira

**RESPONSÁVEL** : Escola Superior de Contas/ESCon

O presente expediente versa sobre recurso interposto pelo candidato, Sr. Nilton Dorado Pereira, relativamente à questão n.º 05 (Língua Portuguesa), cobrada na prova do processo seletivo de ingresso no programa de estagiários do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o curso de Direito.

Em preliminar, esta Comissão verifica que o presente recurso atende as exigências previstas no item 7.1, do Edital 001-Seleção de estagiários TCE/RO, vez que interposto tempestivamente.

O candidato em seu petítório expôs o seguinte, *in verbis*:

*“Recurso discutido o mérito – Pedido de anulação/alteração*

*Questão objeto do Recurso: 05*

*Texto da questão: De acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Peso e Medida, “quinze horas e trinta minutos” se indicam graficamente: Resp. “E”.*

*Texto do recurso (a ser inserido no formulário eletrônico):*

*A questão tem tema a grafia e 15: 30min estabelecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas. Indaga se “inexiste na em momento algum que fosse pedido para que se estudasse, sobre o referido Instituto”. O gabarito considerou a afirmativa N.D.A. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca, requer a ponderação de que, por um lado, é nítida a existência de erro material. Tudo indica que a intenção da Banca era a adotar a palavra “INPM.”, ao invés de “A.B.N.T”. tal vício seguramente compromete a análise pelo candidato. Por outro lado, partindo da premissa de que a intenção efetivamente era a adoção da palavra “INPM”, destaca-se que trata-se de matéria não solicitada pela bancada. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a alteração do gabarito ou a anulação da questão.” Grifo nosso.*

A seguir passaremos a combater as aduções apresentadas pelo candidato.

Da peça inicial, apresentada pelo requerente, tem-se de pronto uma confusão na grafia apresentada, visto que conforme o destaque (grifo) não ficou claro o que o candidato queria dizer.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## Escola Superior de Contas/ESCon

De toda sorte em respeito aos princípios republicanos que regem a Administração Pública, bem como os direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição Federal, passaremos a analisar o pleito.

No que concerne à questão n.º 5, tinha-se a simples intenção de verificar o conhecimento do candidato acerca da língua portuguesa no que tange a correta grafia de horas. A alegação do requerente, de que se trata de matéria não solicitada pela bancada, não prospera. Pois não foi cobrado na questão qualquer conhecimento sobre as normas do Instituto seja, o INPM ou ABNT, mas sim, sobre a forma correta de como se indicam graficamente “quinze horas e trinta minutos”.

Em nenhum momento a Comissão que elaborou as provas pretendeu levar ou induzir qualquer concorrente ao erro.

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o recurso interposto pelo recorrente, por entendermos não ser pertinentes os fundamentos apresentados relativos à questão 05, da prova de direito, aplicada durante o IV Exame de Seleção desta Corte.

Notifique-se o candidato, Sr. Nilton Dorado Pereira, dos termos dessa decisão, por meio de publicação no Diário Oficial, bem como no site desta Corte de Contas.

Porto Velho, 10 de julho de 2012.

**ELIETE OLIVEIRA MENDONÇA**  
Presidente

**CHIRLANY DA SILVA MENDANHA**  
Membro

**GETULIO GOMES DO CARMO**  
Membro

**ROSANE SERRA PEREIRA**  
Membro

**CLÁUDIO JOSÉ UCHOA LIMA**  
Membro

**EVANICE DOS SANTOS**  
Membro

**RAFAEL GOMES VIEIRA**  
Membro